

PARECER Nº: 38/2026 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 8459/2025

INTERESSADOS: Ver. Wagner Lima

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM
337/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 337/2025, que institui a implantação de obstáculos de contenção de motocicletas nas vielas e ruas, no âmbito do Município de Santo André - SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, III, VI) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º; art. 61, § 1º, II), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 337/2025.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 38/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 337/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

